

**ATO PGJ Nº 1287/2023**

Dispõe sobre a Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos a fim de possibilitar a sua aplicação efetiva;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.872, de 7 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Piauí utiliza o Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) para realização de suas licitações eletrônicas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Federal publicou normas visando à regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, as quais, além de serem reconhecidas como instrumentos de consolidação de boas práticas, estão na sua grande maioria atreladas ao Sistema de Compras do Governo Federal, desenvolvido e mantido por aquele poder;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), emitiu o Comunicado nº 10/2022, tratando da transição entre a Lei 14.133/2021 e as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, aplicável aos órgãos e entidades do Sisg, inclusive os não-Sisg (aderentes ao Sistema de Compras do Governo Federal) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de transferências voluntárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delimitar o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais.

Art. 2º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 3º Para as contratações diretas realizadas por dispensas e inexigibilidades de licitação, os avisos ou atos de autorização e ratificação da contratação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º No período de 03 de abril a 17 de abril de 2023, a Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pela Portaria PGJ/PI nº 488/2023, deverá priorizar, entre as suas atividades, aquelas necessárias à efetiva transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no *caput*, não serão autuados novos processos licitatórios ou contratações diretas, exceto em caso de urgência quando devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 20 de março de 2023

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/03/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438716** e o código CRC **BDE39D6D**.